

## **LEI Nº 1.811, DE 09 DE MARÇO DE 2001.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a manter bolsas de estudo a servidores públicos municipais e seus dependentes e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a manter as bolsas de estudos para o ano de 2001, aos servidores públicos municipais bem como aos seus dependentes que demonstrem insuficiência de recursos.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, considera-se servidor público municipal com insuficiência de recursos aqueles que se encontram na ativa e cujo salário base não ultrapasse o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**§ 2º** - Também serão mantidas as bolsas de estudos no ano de 2001 para os dependentes de servidor público municipal falecido, e que nada data do óbito estiver a serviço da municipalidade.

**ART. 2º** - As bolsas de estudos de que trata o artigo anterior são para os alunos que estão matriculados nas séries de 5ª a 8ª do ensino fundamental e nas séries do ensino médio nas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em Lei, que:

- I- comprovem finalidades não-lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**ART. 3º** - Ficam mantidas até a conclusão do Ensino Fundamental a Médio as bolsas de estudos para os atuais beneficiários pelo princípio de mérito.

**ART. 4º** - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 5º** - Ficam revogadas as seguintes Lei Municipais:

- a) Lei n.º 1.091, de 05 de Março de 1986;
- b) Lei n.º 1.265, de 22 de Fevereiro de 1990;
- c) Lei n.º 1.393, de 19 de Janeiro de 1993;
- d) Lei n.º 1.394, de 19 de Janeiro de 1993;
- e) Lei n.º 1.483, de 21 de Dezembro de 1993;
- f) Lei n.º 1.484, de 21 de Dezembro de 1993.
- g) **Lei n.º 1501, de 23 de Junho de 1994.” (alínea g, acrescida pela Lei nº 1.823, de 29 de maio de 2001)**

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 09 de Março de 2001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**